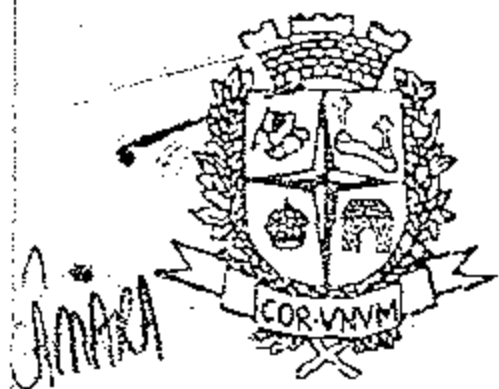




Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L e i n° 3.374, de 27 de abril de 2004.

Cria a Feira Comunitária nos Bairros, conforme específica.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica, pela presente Lei, criada a "Feira Comunitária" nos bairros, na qual haverá a comercialização de manufaturados, produtos caseiros, artesanais, hortifrutigranjeiros e afins, por moradores do próprio bairro onde residem, objetivando a melhoria de renda das famílias, especialmente dos desempregados.

Art. 2º Os moradores interessados em comercializar seus produtos deverão inscrever-se junto à Associação de Moradores de seu bairro, que procederá à seleção e à normatização em conformidade, orientado pela Fiscalização Geral do Município.

Parágrafo único O critério de seleção dos participantes da "Feira Comunitária", deverá basear-se na qualidade do produto e na real necessidade de aumento de renda da pessoa pretendente.

Art. 3º A "Feira Comunitária" funcionará uma vez por semana em locais a serem liberados pela Fiscalização Geral desde que não acarrete transtorno aos moradores e ao trânsito, situado no respectivo bairro.

Art. 4º No caso de comercialização de produtos alimentícios será exigido o cumprimento aos dispositivos legais, em conformidade com os preceitos de higiene dados pela Secretaria da Saúde.

Parágrafo único Para os produtos não alimentícios, a permissão será concedida apenas pela Fiscalização Geral.

na Lei 3.408- 4/8/04



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.374, de 27 de abril de 2004.

fls. 2

Art. 5º Os participantes vendedores da "Feira Comunitária" estão isentos de taxas e tributos municipais, por se tratar de uma atividade baseada no objetivo de minorar o desemprego e a baixa renda familiar.

Art. 6º A Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para a regulamentação da presente lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 27 de abril de 2004.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -